



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal
Diretoria Operacional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a Aquisição de Pisos Flutuantes Modulares, com característica desmontáveis e portáteis, específicos para ballet e danças profissionais, para atender as necessidades da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

1.1. Justificativa da contratação

A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro possui em sua estrutura funcional o Corpo de Baile, fundado em 1936, reconhecida até os dias atuais como a única companhia de ballet pública do Brasil dedicada ao ballet clássico de repertório.

Ao longo de sua existência, este desenvolveu tradição em excelência, conquistando prestígio internacional e permanece sendo uma companhia formadora de talentos.

Deste modo, os profissionais de dança necessitam de estrutura compatível para o desempenho de suas atividades. Além disso, o uso da estrutura adequada proporciona segurança física, tornando o objeto indispensável ao Corpo de Baile.

Cumprir informar que o piso flutuante existente é composto por compensado de Bétula, amortecedores emborrachados, portáteis, com mecanismo de encaixe de macho e fêmea. Este modelo proporciona melhores desempenhos de saltos e segurança, além de ser prático na montagem e desmontagem.

A necessidade de adquirir novos pisos se justifica em virtude do desgaste do objeto, que com tempo de uso sofreu desgastes em razão do desnivelamento do piso base, impossibilitando o encaixe e uso das peças.

Nesse cenário, embora a equipe técnica buscasse minimizar os problemas e viabilizar o seu uso recorrendo a ajustes paliativos (como o uso de fitas nas emendas e calços), o piso apresentou desníveis e irregularidades tais que não foram mais passíveis de reparo. Nesse sentido, não sendo possível o reparo dos pisos flutuantes anteriores, faz-se necessária a aquisição de novos pisos flutuantes modulares desmontáveis e portáteis, específicos para ballet e danças profissionais, e seus acessórios para garantir segurança aos profissionais, bem como disponibilizar estrutura adequada para o desempenho de suas atividades.

1.2. Instrumentos de planejamento

1.2.1. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA:

ID PCA no PCNP: 42498600000171-0-000073/2024

Data de publicação no PCNP: 19/10/2024 - Última atualização: 19/10/2024 ID dos itens no PCA: 53 e 54

Link: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/73>

1.3. Justificativa da inaplicabilidade do uso do Sistema de Registro de Preços

Em razão das características do objeto, não se aplica a aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços.

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

Tendo em vista que a pretensa contratação será por meio de convênio, n.º 01/2024, consoante publicação em Diário Oficial (SEI 79788859), celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Fundação Teatro Municipal do Estado do Rio de Janeiro, que tem por objeto a execução de ações conjuntas para o desenvolvimento cultural no Estado do Rio de Janeiro, os dados relativos à Disponibilidade Orçamentária e Financeira consta conforme dados abaixo:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025
Unidade Orçamentária (UO): 156100
Programa de Trabalho (PT): 13.392.0509.4837
Fonte de Recursos (FR): 1.7.19.228
Natureza da Despesa (ND): 449052
Fonte de Recursos: 1.7.19.228

1.5. Estimativa do Valor da Contratação

(inciso VIII, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

O valor estimado da contratação é de R\$2.337.500,00 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme pesquisa de preços realizada nos termos do Capítulo IV, do Decreto Estadual nº 48.816/2023 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O detalhamento da composição dos preços estimados encontra-se no Relatório Analítico de Pesquisa de Preços - RAPP SEI 93916438, contendo os levantamentos realizados e a metodologia adotada para definição do valor estimado.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

(inciso III, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Aquisição de pisos flutuantes modulares, desmontáveis e portáteis, específicos para ballet e danças profissionais, fabricados em compensado de bétula, e com amortecedores emborrachados dupla densidade com encaixe do tipo macho/fêmea e mecanismo de trava com giro de chave com acessórios de nivelamento e acabamento, incluindo carrinhos para transporte e armazenamento.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

LOTE	ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES
1	1	5620.017.0013	189400	piso elevado - material: piso flutuante modular e portátil para ballet/dança profissional com amortecedores em dupla densidade com encaixe macho/fêmea e mecanismo de trava, com fornecimento de peças acessórias- material: de bétula, norma fabricação: n/a, aplicação: área interna, dimensão: 100x100 a 200x100 ou 120x120 a 120x245, c Especificação Complementar: Com fornecimento de materiais de acabamentos e nivelamento
	2	3920.001.0082	189447	carro auxiliar/ prateleira/ plataforma - capacidade: 150 kg, tipo: aberto, material planos: aço, número planos bordas: n/a, dimensões (h x l x c): 200 x 100 x 137, estrutura: aço, acabamento: pintado, cor: n/a, rodízios / roda: 4 rodízios articulados e com travamento, diâmetro rodízio / roda: n/a, forma fornecimento: unidade

2.3. Informações complementares

2.3.1. Piso flutuante modular em contraplacados folheados de bétula portáteis e móveis.

a. Descrição pormenorizada: pisos flutuantes modulares desmontáveis e portáteis, desenvolvidos com tecnologia específica para atender às necessidades de companhias de ballet e danças profissionais, compostos por placas fabricadas em compensado de bétula e com amortecedores emborrachados de dupla densidade, com mecanismo de encaixe macho/fêmea e mecanismo trava com giro de chave, com fornecimento de peças acessórias. Material: compensado de bétula. Aplicação: área interna. Dimensões das placas: 100x100 cm a 200x100 cm ou 120x120 cm 120x245 cm. Cor: madeira.

b. Quantidade: 500m², sendo 400m² para o ambiente do palco da sala de espetáculos (com área de 20mx20m) e 100m² para o ambiente da sala versátil (com área de 10mx10m).

c. A empresa deverá calcular os acessórios de acabamento para cada ambiente de modo separado.

d. Ciclo de vida do objeto a ser contratado: em média cinco anos.

e. Especificações técnicas e de desempenho usuais de mercado: ANEXO 6 — Art. 41, I, “d” da Lei 14.133/2021 c/c Art. 19, IV, do Decreto nº 48.816/23.

2.3.2 Carrinho para transporte e armazenamento

a. Descrição pormenorizada: : carrinhos da marca do fabricante dos pisos, próprios e específicos para transporte e armazenamento/acondicionamento de placas de pisos modulares flutuantes desmontáveis e portáteis, bem como de suas peças acessórias. Capacidade: 150 kg. Tipo: aberto. Material: aço. Dimensões (h x l x c): 200 cm x 100 cm x 137 cm. Estrutura: aço. Rodízios/rodas: 04 (quatro) rodízios articulados emborrachados e com travamento. Forma de fornecimento: unidade.

b. Quantidade: 08 unidades.

c. Ciclo de vida do objeto a ser contratado: em média cinco anos.

d. Especificações técnicas e de desempenho usuais de mercado: ANEXO 6 — Art. 41, I, “d” da Lei 14.133/2021 c/c Art. 19, IV, do Decreto nº 48.816/23.

2.3.3. Da justificativa para não parcelamento

Considerando que a presente licitação se trata de aquisição de pisos modulares flutuantes (e seus acessórios), um sistema único e integrado, o parcelamento da solução foi afastado a fim de se evitar risco ao conjunto do objeto. Deste modo, a aquisição será por lote único com dois itens, com embasamento legal, o inciso II, §3º, do Art. 40 da Lei 14.133/2021.

2.3.4. Do local de entrega dos produtos:

O local de entrega dos materiais adquiridos será no Theatro Municipal do Rio de Janeiro – situado na Praça Floriano, s/n – CEP 20031-050 – Centro RJ.

2.3.4.1. Condição de entrega do bem

(inciso IV, c e d art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

a) A empresa deverá fornecer o objeto em caixa fechada que garanta a inviolabilidade e integridade dos materiais a serem recebidos.

b) A entrega será em parcela única, mediante agendamento prévio via e-mail com a fiscalização do contrato.

c) Os bens a serem adquiridos deverão vir lacrados e conferidos pela Diretoria Operacional quando da sua entrega.

d) Caso a embalagem venha violada ou o produto, ainda que lacrado, apresente quaisquer defeitos, a CONTRATADA deverá fornecer outro produto com as mesmas especificações técnicas quantidades constantes no presente TR dentro de 60 dias úteis.

e) O contrato só será dado por concluído quando da entrega de todos os equipamentos em perfeito estado.

f) A empresa deverá respeitar as regras de horários de tráfego do Estado do Rio de Janeiro.

2.3.4.1.1 Definição das condições dos serviços de manutenção e assistência técnica

- a) Considerando que a contratação consiste em aquisição, a contratada deverá prestar garantia técnica do produto, nos termos da [LEI nº 8.078/1990](#).
- b) A reposição de qualquer parte ou peça que apresente defeito durante o prazo de garantia será realizada sem custos para o contratante.

2.4. Definição da natureza

O material descrito neste Termo de Referência possui natureza comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme os termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

Cabe ressaltar que não se trata de bem específico para ambientes tombados, tampouco irá influenciar na estrutura do Theatro, visto que o objeto possui características portáteis e desmontáveis, podendo ser utilizado em qualquer ambiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Forma de execução

- a) A entrega do objeto contratado deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Esse prazo inclui a fabricação, transporte e entrega de materiais no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, localizado na Praça Floriano, s/n – Centro, Rio de Janeiro/RJ.
- b) Considerando a natureza dos itens contratados, que requerem fabricação específica e transporte especializado, a entrega deverá ser feita em uma única parcela, dentro do prazo estipulado. contratada deverá agendar previamente a entrega com o setor responsável pela fiscalização do contrato, garantindo o recebimento adequado dos itens conforme as especificações técnicas estabelecidas.

3.1.1 Cronograma físico

- a. A contar da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar os materiais no prazo de até 4 (quatro) dias;
- b. A entrega será em parcela única;
- c. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em caixa fechada que garanta a inviolabilidade e integridade dos materiais a serem recebidos;
- d. Os bens a serem adquiridos deverão vir lacrados e serão conferidos por responsável técnico da Diretoria Operacional da FTMRJ quando da sua entrega;
- e. Caso a embalagem venha violada ou o produto, ainda que lacrado, apresente quaisquer defeitos que sejam, a CONTRATADA deverá fornecer outro produto com as mesmas especificações técnicas e quantidades constantes no presente Estudo Técnico Preliminar dentro de 60 dias;
- f. O local de entrega será no Theatro Municipal do Rio de Janeiro – situado na Praça Floriano, s/n – CEP 20031-050 – Centro RJ;
- g. Os materiais deverão ser entregues em dias úteis e horário comercial mediante agendamento prévio via e-mail entre o fornecedor, o setor técnico desta Fundação e a fiscalização do contrato;
- h. A empresa deverá respeitar as regras de horários de tráfego do Estado do Rio de Janeiro;
- i. A empresa deverá entregar e descarregar os materiais dentro das dependências da FTMRJ em local indicado pela equipe técnica;
- j. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto no Edital e/ou neste Estudo Técnico Preliminar, bem como no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023;
- k. Quando houver a glosa do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado;
- l. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à CONTRATANTE, para o endereço eletrônico a ser indicado;
- m. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, ou Fatura, com atesto;
- n. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- o. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- p. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- q. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006;
- r. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die;
- s. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016;
- t. Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, do edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato;
- u. O contrato só será dado por concluído quando do recebimento definitivo de todos os equipamentos em perfeito estado.

3.2. Duração do contrato

(inciso IV, ‘b’ art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.2.1. O contrato se inicia com a formalização do pedido e com a assinatura do instrumento e se encerra com o pleno cumprimento das prestações assumidas pelas partes contratantes segundo as especificações do mesmo instrumento e do presente termo de referência.

3.2.2. O prazo de vigência do Contrato é de 4 (quatro) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei n. 14.133/2021.

3.3. Reajuste de preços

Considerando que não há entregas parceladas ou sob demanda, o reajuste não será aplicável para esta aquisição.

3.4. Garantia

(inciso V, 'a' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.4.1. Previsão e condições de prestação de garantia contratual

3.4.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, em qualquer modalidade do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1.2 Com base no Artigo 97 da Lei 14.133/21, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

3.4.1.3 Prejuízos e indenizações advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

3.4.1.4 Multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

3.4.1.5 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

3.4.1.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

3.4.1.7 A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato, caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.5.1. Os critérios e as práticas de sustentabilidade atinentes ao objeto contratual, para o cumprimento do desenvolvimento nacional sustentável, trazido pela Lei nº 14/133/21 como princípio norteador das contratações públicas, contemplando não somente a implementação de política pública, como o atendimento a um mandamento constitucional.

3.5.2. A execução deste contrato pode gerar impactos ambientais. Para minimizar esses impactos, a contratada deverá adotar medidas sustentáveis, tais como:

3.5.2.1. Escolha de Materiais Sustentáveis:

3.5.2.1.1. Racionalização do uso de materiais potencialmente prejudiciais ao meio ambiente. Sempre que possível, optar por materiais menos tóxicos ou poluentes.

3.5.2.1.2. Substituição de componentes que possam causar impactos negativos por alternativas mais amigáveis ao meio ambiente.

3.5.2.2. Destinação Adequada dos Resíduos:

3.5.2.2.1. Implementação de práticas para a destinação correta dos resíduos gerados.

3.5.2.2.2. Viabilização da coleta seletiva e, quando aplicável, o reaproveitamento de materiais descartados.

3.6. Possibilidade de subcontratação

(inciso VI, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Não será permitida a subcontratação total ou em parte do objeto, tendo em vista que o fornecimento do material é uma parcela única e indivisível, sendo tratada como parcela principal e, portanto, não poderá ser delegada.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio

(inciso VI, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Tendo em vista que é facultado ao Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação da constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público.

Considerando que a presente licitação tem por objeto a aquisição de pisos flutuantes modulares, desmontáveis e portáteis, específicos para ballet e danças profissionais, destinado a atender as necessidades do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, estrutura que exige elevados padrões de qualidade, desempenho técnico e durabilidade, especialmente por se tratar de um equipamento fundamental para a segurança e o desempenho de artistas profissionais.

O piso flutuante de balé requer não apenas fornecimento de materiais com especificações técnicas rigorosas — como amortecimento, aderência, resiliência e compatibilidade com o espaço cênico —, mas também integração precisa com o projeto arquitetônico e acústico do teatro, o que demanda experiência técnica consolidada e responsabilidade unificada na entrega da solução.

A participação de consórcios poderia comprometer a clareza na definição de responsabilidades entre empresas consorciadas, dificultando a fiscalização, o cumprimento dos prazos e a responsabilização por eventuais falhas técnicas ou de desempenho do produto fornecido. Além disso, a interlocução com múltiplas empresas compromete a agilidade e a eficiência na gestão contratual, o que se mostra indesejável diante da exigência de compatibilidade estética e funcional com o espaço cênico e artístico do teatro.

Assim, a vedação à participação de consórcios justifica-se pela complexidade técnica e pela especificidade do objeto, visando garantir a adequada execução do contrato, a responsabilidade direta do fornecedor e a eficiência na gestão e fiscalização do fornecimento..

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

(inciso VI, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Acerca da possibilidade de participação de cooperativas, considera-se a previsão do art. 9º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21, que dispõe acerca da vedação aos agentes públicos a execução de atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive no caso de participação de sociedades cooperativas. Formando, no teor desse mandamento, a regra no sentido de viabilizar a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios.

No mesmo sentido, observa-se os critérios que delineiam as condições sob as quais as cooperativas podem ser consideradas elegíveis para a participação de processos licitatórios, dentre eles a observância das regras das legislações aplicáveis, apresentados no art. 16 e seus incisos.

Diante disso, não há vedação para a participação de Cooperativas de serviços, tendo em vista que a Orientação Administrativa da PGE nº 08 prevê apenas a vedação de participação das

cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores.

3.9. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

(inciso VI, 'e' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Considerando que a pretensa contratação se encontra com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sugere-se a não reserva de cota e não direcionamento à exclusividade para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

3.10. Incidência do Programa de Integridade

Haja vista que na LLC não há mais previsão de valores mínimos para enquadramento das modalidades licitatórias e de acordo com o texto legal da citada legislação, a obrigatoriedade da implementação de Programa de Integridade se dará para as licitações de grande vulto, qual seja, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), faz-se necessária uma nova interpretação para o tema apenas no que tange ao valor das contratações.

Cumpra destacar que a existência de programa de compliance será observada em eventual aplicação de penalidade. Isso porque, diz o art. 156, que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, previstas na LLC, a saber:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

E, por sua vez, o §1º, IV, deste artigo legal, consta indicação de que na aplicação das sanções será considerada a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Nesse sentido, caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, deve, o CONTRATADO, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos

praticados contra a Administração Pública.

Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1.2. A comprovação da aptidão referida no item anterior, será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do § 5º do artigo 67º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1.3. O (s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão ou Entidade possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

4.1.1.4. A aptidão técnico-operacional deverá ser demonstrada pelo fornecimento pretérito de materiais de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

4.1.1.5. Para atendimento do indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados que sejam compatíveis com o objeto desta contratação.

4.1.1.6. Os atestados tratados neste subitem deverão demonstrar a capacidade da execução de serviços da mesma natureza pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos ao objeto.

4.1.1.7. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, ficando dispensada a obrigatoriedade de comprovação de execução concomitante ou em período aproximado do objeto.

4.1.1.8. Os atestados apresentados pelo CONTRATADO deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverão indicar nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela Administração.

4.1.1.9. Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características de maneira clara e objetiva.

4.1.1.10. A empresa deverá apresentar, junto com os atestados de qualificação técnica, documentos como folders, prospectos, catálogos, entre outros, contendo todas as informações indispensáveis para a perfeita comprovação de sua capacidade técnica.

4.1.2. Diretrizes para inspeção ou recebimento de amostra.

a) as amostras deverão ser enviadas na fase de habilitação pelo prazo correspondente ao envio da documentação;

b) deverão ser fornecidos dois módulos de piso flutuante com encaixe, de modo a serem avaliados:

b.(i) a qualidade e eficácia do material para o Corpo de Ballet do Teatro Municipal, e b.(ii) a estabilidade e eficiência dos encaixes.

c) As amostras deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, no endereço: Praça Floriano, s/n – CEP 20031-050 – Centro, Rio de Janeiro/RJ.

d) As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

e) A amostra será analisada por representante da Diretoria Operacional da FTM/RJ, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

f) As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

g) A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra.

h) A desclassificação da proposta na forma prevista no item anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

i) Não será necessária apresentação de amostra para os carrinhos de transporte e armazenamento. Para os carrinhos de transporte e armazenamento, será necessária a apresentação de catálogo.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.1. Os proponentes deverão estar aptos na sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato, com o objetivo de garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados, prevenindo riscos ao erário e a paralisação de um serviço público necessário para a Administração.

4.2.2. Em atendimento ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21. A habilitação econômico-financeira será restrita à apresentação da seguinte documentação:

4.2.2.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.2.2.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2.3. Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.2.4. A documentação referida neste Capítulo deverá ser apresentada nos moldes previstos em lei.

4.3 . Habilitação Jurídica

Em atendimento ao disposto no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21. A habilitação jurídica será restrita à apresentação da seguinte documentação:

4.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.3.3. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

4.3.4. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

4.3.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.3.7. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.3.8. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.3.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.3.12. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

b) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.3.13. Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Em atendimento ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.4.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.4.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.4.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Modelo de Gestão e Fiscalização do contrato visa subsidiar os atores que participarão da execução contratual, sugerindo procedimentos, instrumentos e mecanismos a serem adotados para o alcance dos objetivos planejados para a contratação.

5.1. Considerações Iniciais:

5.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 48.817/2023.

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2. Instrumentos necessários:

5.2.1. Para fins de instrumentos mínimos necessários da gestão e fiscalização do contrato, serão considerados os elencados a seguir:

5.2.1.1. Termo de ciência de designação - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal do contrato de Prestação de Serviços de Reparos Cênicos com fornecimentos de Peças dos respectivos agentes;

5.2.1.2. Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

5.2.1.3. Termo de Referência;

5.2.1.4. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato;

5.2.1.5. Mapa de Risco;

5.2.1.6. Proposta da empresa - detalhamento da formação do preço dos serviços apresentada pelo CONTRATADO na fase de contatação;

5.2.1.7. Documentos de Habilitação;

5.2.1.8. Registro de Ocorrência - documento no qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado; e

5.2.1.9. Instrumento de Contrato.

5.2.2. Os documentos listados no item 5.2.1 são considerados como instrumentos mínimos para constarem e de conhecimento para a execução contratual.

5.2.3. A delimitação dos documentos listados no item 5.2.1 se perfaz na identificação de mecanismos minimamente necessários, com a finalidade de otimizar a gestão contratual e os recursos públicos, por meio de instrumentos eficientes que visem assegurar que as ações executadas estejam sempre alinhadas ao interesse público.

5.2.4. O Registro de Ocorrência a que se refere o item 5.2.1.8 deverá ser adotado durante toda a vigência da prestação dos serviços, observada a segregação de funções entre gestor e fiscais de contratos, para anotação e providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

5.3. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.3.1. Para fins de definição de atuação dos agentes do acompanhamento e fiscalização da gestão, a execução contratual deverá ser estabelecida de acordo com a dimensão do esforço a ser requerido no acompanhamento do contrato. A sugestão a seguir trata de condição satisfatória para uma gestão adequada:

5.3.1.1. Gestor do contrato:

5.3.1.2. Ao menos dois fiscais, um técnico e um administrativo, com conhecimentos técnicos inerentes à infraestrutura organizacional da FTM/RJ, para atuação no recebimento e conferência de documentação.

5.3.2. O gestor do contrato deverá ser servidor expressamente designado com experiência e capacidade técnica compatível com o objeto desta Contratação.

5.3.3. Os agentes que participarão da gestão do contrato deverão ter ciência de todos os documentos listados no item 5.2.1.

5.3.4. A indicação de critérios para indicação dos agentes de gestão e fiscalização do contrato não exclui a obrigatoriedade de observância do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

5.4. Rotinas de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

5.4.1. Cabe à Fiscalização Técnica

5.4.1.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.4.1.2. Apurar a frequência dos trabalhadores terceirizados que prestam serviços nas dependências do CONTRATANTE;

5.4.1.3. Receber e a conferir os uniformes, materiais e equipamentos entregues ao CONTRATANTE;

5.4.1.4. Verificar a execução do objeto contratual, proceder com a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado assinado pelas partes Contratantes, contendo as ocorrências e métricas de medição do período apurado;

5.4.1.5. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, nas corretas condições estabelecidas;

5.4.1.6. Receber reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados, assim como elaborar ou solicitar instrumentos para o recebimento destas, agrupando-as de forma a permitir análise sobre as causas das reclamações;

5.4.1.6.1. As reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados, por motivos não previstos, deverão ser analisadas pelo CONTRATANTE e, conforme o impacto ocasionado, poderá ser gerado processos sancionatórios, levando em consideração as recorrências das reclamações.

5.4.1.7. Resolução, junto ao CONTRATADO, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem baixa ou média complexidade;

5.4.1.8. Assegurar-se de que o CONTRATADO mantém um responsável técnico acompanhando os serviços, quando assim determinar o contrato;

5.4.1.9. Confrontar os preços e quantidades constantes da fatura com os estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;

5.4.1.10. Comunicar ao gestor de contrato, mediante provocação justificada do requisitante/demandante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência da execução contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.1.11. Apresentar sugestão fundamentada pela aplicação de glosas sobre parcelas não executadas do serviço que tenham sido indevidamente previstas na fatura pelo CONTRATADO;

5.4.1.12. Encaminhar aos fiscais administrativos questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem alta complexidade;

5.4.1.13. Apresentar relatório ao gestor do contrato, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, em consonância com as orientações cabíveis regulamentadas pelos órgãos de controle, pronunciando-se pela execução do objeto contratual;

5.4.1.14. Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais designados por cada CONTRATANTE, conforme Decreto Estadual nº 48.817/2023, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.4.2. Cabe à Fiscalização Administrativa:

5.4.2.1. Receber e conferir, conforme o caso, a documentação do CONTRATADO para fins de pagamento, a fim de comprovar a quitação das obrigações da competência a que se referirem as notas fiscais, o rol de documentos constante no contrato;

5.4.3. Compete ao Gestor do Contrato:

5.4.3.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.4.3.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.4.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Registro de Ocorrências;

5.4.3.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.4.3.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.5. Obrigação das partes

5.5.1. Obrigações do Contratante:

5.5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

5.5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.5.1.3. Notificar o CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

5.5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das Obrigações pela CONTRATADA.

5.5.1.5. Comunicar à CONTRATADA para emitir Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021. 5.4.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato. 5.4.1.7. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

5.5.1.6. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADA.

5.5.1.7. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

5.5.1.8. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.5.1.9. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

5.5.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.5.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5.1.12. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

5.5.1.13. Indicar um servidor público para atuar, conjuntamente com a CONTRATADA, para prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do Contrato.

5.5.2. Obrigações da Contratada:

O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.5.2.1. Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.5.2.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento

5.5.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei no 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado

5.5.2.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.5.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos. 5.4.2.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei no 14.133/2021. 5.4.2.8. Manter a regularidade junto ao SICAF.

5.5.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

5.5.2.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.5.2.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.5.2.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

5.5.2.7.4. Certificado de Regularidade do FGTS; e

5.5.2.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

5.5.2.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.5.2.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.5.2.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.5.2.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

5.5.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.5.2.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação:

5.5.2.14.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

5.5.2.14.2. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega do objeto;

5.5.2.14.3. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.5.2.14.4. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada segundo a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.5.2.14.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

5.5.2.14.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.5.2.14.7. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

5.5.2.14.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.5.2.14.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

5.5.2.14.10. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021).

5.5.2.14.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.5.2.14.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.5.2.14.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

5.5.2.14.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.5.2.14.15. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes visando detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

5.5.2.14.16. Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei n.º 7.753/2017.

5.5.2.16.17. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

5.5.2.14.17. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. 5.4.2.16.19. Responsabilidade de seguro de acidentes de trabalho de seus empregados.

5.5.2.16.20. A contratada, obrigar-se a oferecer a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene de trabalho, mediante o uso de meios acatutelatórios na execução dos serviços, tais como: ferramentas, aparelhos especializados e em bom estado de funcionamento, uniformes e equipamentos de proteção de uso pessoal, quando for o caso (EPI).

5.5.2.16.21. Ressarcir os danos e/ou prejuízos, a que der causa ao CONTRATANTE, nos prazos estipulados na notificação administrativa, sob pena de multa.

5.5.2.16.22. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto CONTRATADA.

5.5.2.16.23. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra o CONTRATANTE, arcando com os ônus decorrentes, por prejuízos graves e comprovados, ou originados diretamente de causas imputadas ao objeto deste termo, excluídas as ações decorrentes que, comprovadamente, não tiver dado causa

5.5.3. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.5.3.1. Definições:

5.5.3.1.1. Para fins de estabelecimento de protocolo de comunicação entre os agentes da execução contratual, consideram-se agentes o gestor do contrato, os fiscais do contrato e o preposto do CONTRATADO.

5.5.3.1.2. As comunicações internas dos agentes do CONTRATANTE são em relação aos fiscais e gestores do contrato.

5.5.3.1.3. As comunicações externas dos agentes da contratação são em relação ao Preposto do CONTRATADO.

5.5.3.1.4. As comunicações podem ser classificadas como:

5.5.3.1.4.1. rotineiras - aquelas afetas à simples execução contratual, inerentes à questionamentos habituais e comunicações frequentes;

5.5.3.1.4.2. faturamento - as que ocorrem em decorrência da formalização dos pagamentos da prestação do serviço;

5.5.3.1.4.3. oficiais - as que necessitam de forma correspondente aos atos administrativos, a fim de registrar, analisar, avaliar, controlar e dinamizar diferentes situações; e

5.5.3.1.4.4. reincidentes - as que em decorrência do não retorno de acionamentos rotineiros passam a ser cobrados como oficiais.

5.5.3.2. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

5.5.3.2.1. O CONTRATANTE, preferencialmente, deverá ter e-mail setorial voltado para gestão e fiscalização do contrato, com intuito de manter canal que vise a consolidação de informações.

5.5.3.2.2. As comunicações rotineiras internas entre os agentes do O CONTRATANTE deve ocorrer por meio de e-mail institucional e setorial.

5.5.3.2.3. As comunicações rotineiras e de faturamento com os agentes da contratação devem ocorrer por meio de e-mail institucional e setorial.

5.5.3.2.4. O canal de comunicação com o CONTRATADO ocorrerá sempre por e-mail informado direcionado ao preposto.

5.5.3.2.5. As comunicações internas e externas entre os agentes da contratação e/ou o CONTRATADO, sempre que ocorridas por e-mail, deverão ser anexadas ao processo de gestão contratual do CONTRATANTE.

5.5.3.3. Comunicações do Contratado com os agentes da execução contratual

5.5.3.3.1. As comunicações entre os agentes da execução contratual e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 5.5.3.2. As comunicações do CONTRATADO com os agentes da execução contratual deverão ocorrer por intermédio do Preposto indicado, por e-mail funcional da empresa.

5.5.3.3.2. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5.3.3.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá, quando couber, convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5.4. Critérios de medição:

5.5.4.1. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço (inciso IV, 'e' art. 17 Decreto no 48.816/2023). Uma vez que a pretensa licitação tem como objeto uma aquisição, não se aplicam critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço.

5.5.4.1.1. Critérios de medição e de pagamento e condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, através de cronograma físico-financeiro

5.5.4.2. Cronograma físico-financeiro

a. A contar da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar os materiais no prazo de até 4 (quatro) meses;

b. A entrega será em parcela única;

c. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em caixa fechada que garanta a inviolabilidade e integridade dos materiais a serem recebidos;

d. Os bens a serem adquiridos deverão vir lacrados e serão conferidos por responsável técnico da Diretoria Operacional da FTMRJ quando da sua entrega; e. Caso a embalagem venha violada ou o produto, ainda que lacrado, apresente quaisquer defeitos que sejam, a CONTRATADA deverá fornecer outro produto com as mesmas especificações técnicas e quantidades constantes no

presente Termo de Referência dentro de 60 dias;

f. O local de entrega será no Theatro Municipal do Rio de Janeiro – situado na Praça Floriano, s/n – CEP 20031-050 – Centro RJ;

g. Os materiais deverão ser entregues em dias úteis e horário comercial mediante agendamento prévio via e-mail entre o fornecedor, o setor técnico desta Fundação e a fiscalização do contrato;

h. A empresa deverá respeitar as regras de horários de tráfego do Estado do Rio de Janeiro;

i. A empresa deverá entregar e descarregar os materiais dentro das dependências da FTMRJ em local indicado pela equipe técnica;

j. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto no Edital e/ou neste Termo de Referência, bem como no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei no 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto no 48.817/2023;

k. Quando houver a glosa do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado; l. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à CONTRATANTE, para o endereço eletrônico a ser indicado;

m. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, ou Fatura, com atesto;

n. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

o. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

p. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

q. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar no 123/2006.

r. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die. s. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS no 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS no 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1o, do art. 2o da Resolução SEFAZ no 971/2016. t. Caso o

CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual no 7.258, de 12 de abril de 2016, do edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato. u. O contrato só será dado por concluído quando do recebimento definitivo de todos os equipamentos em perfeito estado.

5.5.5. Recebimento provisório e definitivo do objeto

a) Recebimento provisório: aceitação formal pela Administração que atesta que os serviços foram prestados ou os bens foram recebidos para posterior análise e conformidade do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais.

b) Recebimento definitivo: aceitação efetiva do bem ou serviço contratado após avaliação pormenorizada do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais.

5.5.5.1. Dos recebimentos

O objeto deste será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no prazo de 3(três) dias úteis no ato do recebimento pelos fiscais do contrato, ou por servidor designado pelo CONTRATANTE, das faturas emitidas pela CONTRATADA, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato;
- b) definitivamente em 5(cinco) dias, após a entrega total do objeto;
- c) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- d) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.
- e) O recebimento definitivo, ao final do período de faturamento, realizado pelos fiscais do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

5.6. Pagamento

5.6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$(.....), em 1(uma) parcelas, no valor de R\$.....(.....), diretamente na conta corrente nº, agência, titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

5.6.2. Caso não sejam comprovados os procedimentos, a empresa receberá o pagamento de forma única ao final da prestação do serviço.

5.6.3. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

5.6.4. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

5.6.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.6. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação Teatro Municipal, localizada na Praça Floriano, S/N - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-050 ou para o endereço eletrônico.

5.6.7. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.8. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.10. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

5.6.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.16. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.17. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die. 5.6.17. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016. 5.6.18. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. 5.6.19. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

5.7. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

5.7.1. A Prestação de Contas inicia-se a partir da emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

5.7.2. O Termo de Encerramento do Contrato (TEC) se trata de relatório dos gestores e fiscais do contrato atestando o cumprimento do objeto e quitação de todos os débitos.

5.7.3. O TEC será emitido até 20 (vinte) dias úteis após a última Programação de Desembolso (PD) gerada.

5.7.4. O TEC deverá conter minimamente:

- 5.7.4.1. identificação do contrato;
- 5.7.4.2. descrição do objeto;
- 5.7.4.3. ato de designação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato que o encerrar;

5.7.4.4. indicação do processo de gestão contratual;

5.7.4.5 planilha de controle de faturamento do contrato e aditivos; e

5.7.4.6. atestação quanto ao encerramento do contrato e quitação de todos os débitos.

5.7.4.7. O TEC deverá ser elaborado por toda a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.

5.7.4.8. A Prestação de Contas deverá ser realizada com base no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023

5.7.4.9. O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.4.10. Os fiscais do contrato deverão apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato para as providências do subitem anterior, de acordo com a orientação cabível, regulamentada pelos órgãos de controle, ou quando solicitado em qualquer período do contrato, pronunciando-se pela execução do seu objeto.

5.8. Boas Práticas

5.8.1. Para fins de boas práticas, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato poderá observar:

5.8.1.1. Conhecer toda a documentação do processo de contratação, desde o ETP, com destaque para: TR, Modelo de Gestão, Mapa de Risco, Prazos, Reequilíbrio, sanções e garantias, proposta detalhada do CONTRATADO e documentação de habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, e, em especial, o contrato firmado, destacando as principais cláusulas contratuais que impactam a rotina do acompanhamento da execução contratual. Deve-se avaliar a necessidade de realizar uma reunião inicial em que:

5.8.1.1.1. O fiscal técnico deverá conduzir a reunião, devidamente registrada em ata, com o preposto do CONTRATADO, junto com os fiscais do contrato que serão convocados formalmente, podendo convidar outros envolvidos no processo de contratação;

5.8.1.1.2. O CONTRATADO deverá apresentar formalmente o seu preposto, caso ainda não o tenha feito, informando todos os seus dados pessoais e funcionais. Pauta sugerida:

a) Apresentação do Plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos e cronograma de fiscalização;

b) Relação de obrigações iniciais: prazo para apresentação de garantia (se houver); prazos e informação sobre os principais canais de comunicação;

c) Método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis;

d) Esclarecimento sobre os registros das ocorrências;

e) Reforço da necessidade de constante atualização documental do CONTRATADO, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais.

5.8.1.2. A Instrução Processual adequada tem que observar minimamente:

5.8.1.2.1. O tipo processual pertinente ao tema disponível no SEI, sendo:

5.8.1.2.2. Para Gestão e Fiscalização, processo SEI - Contratação: Gerir e Fiscalizar Contratos

5.8.1.2.3. Para Pagamento, processo SEI - Financeiro: Pagamento.

a) Fazer uso do campo “especificação” com o objetivo de promover uma melhor identificação processual.

b) Relacionar ao processo principal de contratação todos os demais pertinentes ao instrumento.

c) No processo de contratação, após a celebração, promover a instrução dos atos vinculados às alterações contratuais (renovações, aditivos, apostilamentos, etc);

d) Estabelecer blocos internos para fins de organização e controle processual.

e) Contar com todos os documentos que subsidiaram as decisões ou pleitos durante a execução contratual.

f) Inaugurar para cada faturamento um processo administrativo, por período, com a inclusão de documentos, conforme as orientações do setor contábil e financeiro. g) Processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando necessário.

h) Ao final da execução contratual elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.9. Critérios de medição e Avaliação:

Por se tratar de aquisição simples, não será necessário acostar tabela de acordo de nível de serviços, contudo, serão considerados para avaliação os itens abaixo:

5.9.1. Serão considerados como critério de avaliação:

a. A entrega do objeto no prazo de até 4 (quatro) meses;

b. A entrega será em parcela única;

c. O fornecimento do objeto em caixa fechada que garanta a inviolabilidade e integridade dos materiais a serem recebidos;

d. Os bens a serem adquiridos deverão vir lacrados e serão conferidos por responsável técnico da Diretoria Operacional da FTMRJ quando da sua entrega;

e. Caso a embalagem venha violada ou o produto, ainda que lacrado, apresente quaisquer defeitos que sejam, a CONTRATADA deverá fornecer outro produto com as mesmas especificações técnicas e quantidades constantes no presente Termo de Referência dentro de 60 dias;

f. O local de entrega será no Theatro Municipal do Rio de Janeiro – situado na Praça Floriano, s/n – CEP 20031-050 – Centro RJ;

g. Os materiais deverão ser entregues em dias úteis e horário comercial mediante agendamento prévio via e-mail entre o fornecedor, o setor técnico desta Fundação e a fiscalização do contrato;

h. A empresa deverá respeitar as regras de horários de tráfego do Estado do Rio de Janeiro;

i. A empresa deverá entregar e descarregar os materiais dentro das dependências da FTMRJ em local indicado pela equipe técnica;

j. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto no Edital e/ou neste Termo de Referência, bem como no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023;

k. Quando houver a glosa do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado;

l. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à CONTRATANTE, para o endereço eletrônico a ser indicado;

m. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, ou Fatura, com atesto;

n. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- o. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- p. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- q. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006;
- r. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die;
- s. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016;
- t. Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, do edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato;
- u. O contrato só será dado por concluído quando do recebimento definitivo de todos os equipamentos em perfeito estado.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(inciso VI, 'a' e art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

6.1 As propostas deverão ser julgadas conforme item "a" estabelecido no art. 17, inciso VII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

"a) prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração."

6.1.1. Critério de Julgamento: Menor preço por lote.

6.1.2. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico, art. 28, I, da Lei n. 14.133/2021, uma vez que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.1.3. Modo de disputa: Aberto.

6.1.4. Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 dias.

6.1.5. Condições da proposta - A contratada deverá apresentar a proposta contendo, no mínimo:

6.1.5.1. descrição do objeto, valor unitário e total;

6.1.5.2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;

6.1.5.3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

6.1.5.4. nome completo e identificação do representante, e, se for documento físico, a assinatura; e

6.1.5.5. data de emissão e validade da cotação.

6.2 O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XLI c/c art. 29 da Lei nº 14.133/21).

6.3 Tendo em vista os parâmetros dos itens anteriores, observa-se que a combinação dos mesmos se mostra adequada e eficiente uma vez que garante a competição e evita a concentração de mercado, bem como supre o interesse da administração pública de adquirir o objeto da pretensa licitação.

6.4. Definiu-se modo de disputa compatível, observada a vedação de utilização isolada do modo de disputa fechado (art. 56, §2º, da Lei nº 14.133/21).

6.5. Critérios de desempate, na forma no art. 60 da Lei nº 14.133/21: Em caso de empate de propostas, deverá ser observado o Art.30 do Decreto n. 48.778/2023 e o Art. 60 da Lei 14.133/2021.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Havendo divergências entre o descritivo no Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

7.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste, se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto aos setores técnicos.

7.3 O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às multas previstas em edital e no contrato.

7.4 .O Termo de Referência observou o modelo padronizado da Rede Logística – Redelog, em especial (Aquisição de Material Permanente) <https://redelog.rj.gov.br/redelog/termo-de-referencia/>

7.5. Em observância ao Art. 5º, §2º, do Decreto nº. 48.816/2023, o presente Termo de Referência foi elaborado e assinado pela equipe da Diretoria Operacional da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborador do Termo de Referência
Nome: IZABEL RIBEIRO DE VILHENA
Cargo: Assistente III
ID Funcional: 4438100-0
Aprovador do Termo de Referência
Nome: ADRIANA RIO DOCE
Cargo: Diretora Operacional

ID Funcional: 651644-0

9. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I : Planilha de Custos

Anexo II : Termo de Recebimento Provisório e Definitivo -

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS

LOTE	ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	5620.017.0013	189400	piso elevado - material: piso flutuante modular e portátil para ballet/dança profissional com amortecedores emborrachados de dupla densidade com encaixe macho/fêmea e mecanismo de trava, com fornecimento de peças acessórias-material: compensado de bétula, norma fabricação: n/a, aplicação: área interna, dimensão: 100x100 a 200x100 ou 120x120 a 120x245, cor: madeira Especificação Complementar: Com fornecimento de materiais de acabamentos e nivelamento	metros quadrados	500 m²		
	2	3920.001.0082	189447	carro auxiliar/ prateleira/ plataforma - capacidade: 150 kg, tipo: aberto, material planos: aço, número planos: 1 plataforma, bordas: n/a, dimensões (h x l x c): 200 x 100 x 137, estrutura: aço, acabamento: pintado, cor: n/a, rodízios / roda: 4 rodízios articulados emborrachados e com travamento, diâmetro rodízio / roda: n/a, forma fornecimento: unidade	unidades	08		

ANEXO II- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no prazo de 3(três) dias úteis no ato do recebimento pelos fiscais do contrato, ou por servidor designado pelo CONTRATANTE, das faturas emitidas pela CONTRATADA, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato;
- b) definitivamente em 5(cinco) dias, após a entrega total do objeto;
- c) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- d) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.
- e) O recebimento definitivo, ao final do período de faturamento, realizado pelos fiscais do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato nº:	Vigência:
Contratada:	Processo nº:
Contratante:	Siafe-Rio
O Termo de Recebimento Provisório declara formalmente que a Contratada apresentou os bens em conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato e no Termo de Referência.	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto, que os serviços e/ou bens integrantes do Termo de Recebimento Provisório anteriormente identificado, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato acima referenciado.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Fiscal do Contrato	Preposto
Matrícula:<matricula>	<Nome> <Qualificação>

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO				
Contrato nº:		Vigência:		
Contratada:		Processo nº:		
Contratante:		Siafe-Rio		
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS				
LOTE	ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	1	ID. 5620.017.00 13. 189400	piso elevado - material: piso flutuante modular e portátil para ballet/dança profissional com amortecedores emborrachados de dupla densidade com encaixe macho/fêmea e mecanismo de trava, com fornecimento de peças acessórias- material: compensado de bétula, norma fabricação: n/a, aplicação: área interna, dimensão: 100x100 a 200x100 ou 120x120 a 120x245, cor: madeira	500 m2
	2	ID: 3920.001.0 082. 189447	carro auxiliar/ prateleira/ plataforma - capacidade: 150 kg, tipo: aberto, material planos: aco, número planos: 1 plataforma, bordas: n/a, dimensões (h x l x c): 200 x 100 x 137, estrutura: aço, acabamento: pintado, cor: n/a, rodízios / roda: 4 rodízios articulados emborrachados e com travamento, diâmetro rodízio / roda: n/a, forma fornecimento: unidade	8

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto, que os serviços e/ou bens integrantes do Termo de Recebimento Definitivo anteriormente identificado, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência acima referenciado.

Fiscal do Contrato

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Izabel R. de Vilhena

Assistente III

ID 4438100-0

Adriana Rio Doce

Diretora Operacional

ID 651644-0

Aprovado por:

CLARA MARIA PAULINO CÁO

Presidente da Fundação Teatro Municipal

ID:50851071

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Ribeiro de Vilhena, Assistente III**, em 20/05/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rio Doce, Diretora de Divisão**, em 20/05/2025, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maria Paulino Cáo, Presidente**, em 21/05/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **100475022** e o código CRC **ACA7839D**.